



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

### SUMÁRIO:

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão  
**JOÃO DA SILVA COSTA**

Vice-Prefeito  
**JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz  
**ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO**

Procurador Geral - PROGEM  
**FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Controlador Geral - COGEM  
**ALBERTO CORDEIRO VIEIRA**

#### Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV  
**ADILSON DE SOUZA PIMENTEL**

Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
**ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN  
**MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO**

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA  
**CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Educação - SEMED  
**MANOEL SOUZA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
**ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
**ZENEIDE DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL  
**MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico  
**CRISTIO BARRETO LIMA**

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM  
**DAVID NUNES MACIEL**

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOOCULT  
**VERA MARIA NUNES DA SILVA**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM  
**LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA**

Superintendente da MAZAGÃOOPREV  
**RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO**

---

**- Lei Municipal nº 413 de 1º de fevereiro de 2021.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

**Lei Municipal nº 413 de 1º de fevereiro de 2021.**

*Dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público, de **490 (quatrocentos e noventa) servidores públicos municipais**, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação de Mazagão, pelo prazo de **11 (onze) meses**.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 37, apresenta o seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos do **art. 37, IX, da Constituição Federal c/c Lei Federal nº 8.745/93**, a contratar pessoal, para atender à necessidade excepcional do interesse público do Município de Mazagão, nos seguintes cargos ou funções administrativas:

Nº	CARGO/FUNÇÃO	CARÊNCIA
01	PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL (1º SEGMENTO)	104
02	CUIDADORES	36
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	80
04	MERENDEIRAS	21
05	TRANSPORTADOR ESCOLAR FLUVIAL	83
06	TRANSPORTADOR ESCOLAR TERRESTRE	04
07	VIGIAS	48
08	MONITORES	10
09	AGENTE ADMINISTRATIVO	17
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14
11	PEDAGOGOS	18
12	TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES	02
13	MOTORISTA TERRESTRE	10
14	MOTORISTA FLUVIAL	04

15	AGENTE DE MANUTENÇÃO	05
16	DIGITADOR	10
17	ARQUITETO	01
18	ENGENHEIRO CIVIL	01
19	AGENTE DE PORTARIA	10
20	AUXILIAR DE ALFABETIZAÇÃO	12
<b>TOTAL GERAL DE CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>490</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso público válido, para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, atuando na **Secretaria Municipal de Educação de Mazagão – SEMED/PMMZ**.

**Art. 2º** - As contratações, de que trata o presente Projeto de Lei Municipal, será de natureza administrativa pelo **prazo de 11 (onze) meses do exercício do ano de 2.021, prorrogáveis por igual período no ano subsequente (2.022)**, conforme legislação em vigor, regendo-se pela **Lei nº 221, de 30 de novembro de 1995**, que institui o **Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Mazagão**, ou até que houver disponibilidade de concursados.

**Art. 3º** - A contratação temporária de excepcional interesse público, está sob a responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA**, designada por **PORTARIA** da Secretaria Municipal de Educação de Mazagão – SEMED/PMMZ, em consonância com as normas estabelecida em Edital.

**I** - Os contratados não poderão possuir **VÍNCULO EMPREGATÍCIO** e deverão declarar a ausência de vínculo, por meio da **DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO** (modelo em anexo ao Edital do certame);

**Art. 4º - São deveres dos servidores contratados administrativamente, por tempo determinado:**

**I** - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

**II** - Cumprir e respeitar o horário de trabalho;

**III** - Ter assiduidade;

**IV** - Tratar as pessoas com presteza e realizar suas tarefas com o empenho necessário;

**V** - Não faltar injustificadamente ao trabalho, e quando da necessidade de ausentar-se por motivo de doença, apresentar imediatamente o respectivo atestado médico;

**VI** - Respeitar e fazer cumprir as regras que lhe forem impostas pela Administração Pública;

**VII** - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer anormalidade e/ou dificuldade no andamento dos trabalhos, devendo tal comunicação ser feita por escrito;

**VIII** - Solicitar e prestar informações necessárias ao bom e fiel desempenho de sua função;

**IX** - Deslocar-se da área para a qual foi designado sempre que solicitado pela Administração Pública.

**Art. 5º - São direitos e deveres da Administração Pública Municipal**

**de Mazagão:**

**I** - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;

**II** - Efetuar o pagamento dos servidores contratados administrativamente, por **tempo determinado**, até o **5º (quinto) dia útil**, do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**III** - A administração pública municipal de Mazagão fica no direito que lhe confere de modificar o referido Contrato Administrativo, por tempo determinado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

**IV** - Rescindir o Contrato Administrativo, por tempo determinado, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei;

**V** - Fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, por tempo determinado, e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Art. 6º** - O Contrato Administrativo, por tempo determinado, poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**I** - Caso não haja o cumprimento das cláusulas contratuais e/ou normas da administração pública, bem como pela inexecução parcial ou total dos serviços;

**II** - O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas no contrato, bem como na prestação de serviços, prazos e horários;

**III** - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação, à Administração Pública Municipal de Mazagão;

**IV** - O cometimento reiterado de faltas ao serviço e na execução do contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

**Art. 7º** - As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas no referido contrato conforme disposto em lei.

**Art. 8º** - Além das condições estabelecidas no contrato, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Art. 10** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pela administração pública.

**Art. 11** – Os recursos a custear as referidas contratações serão provenientes:

**I** - Do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; elemento de despesa;


**II** - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; elemento de despesa;

**Art. 12** – Os profissionais a serem contratados deverão assinar seus respectivos contratos junto à Secretaria relativa à natureza da prestação do serviço.

**Art. 13** – Este **PROJETO DE LEI MUNICIPAL** será apreciado, analisado e aprovado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**, para que se torne a Lei Municipal que autorizará a contratação dos servidores em tela, entrando o dispositivo legal em comento, em vigor a partir da data de sua publicação.

Mazagão-AP, 1º de fevereiro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!



**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão